



CONTRATO DE VENDA DE ESTANDE PARA A MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC – QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA **M. NITERO REBRCEAÚAO LTDA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 8023, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **M. NITERO REBRCEAÚAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.824.171/0024-33, com sede na Rua AVENIDA FRANCISCO BERNARDINO, 459 - CENTRO, JUIZ DE FORA/MG, CEP 36013-100 neste ato representada por **GILSON MIRANDA, CPF 034.014.697-46**, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto venda de estande E10, E11 de 24,00 m2 na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento laticinista durante a **MINAS LÁCTEA 2024 etapas 47ª EXPOMAQ - Exposição de Máquinas, Equipamentos, Embalagens e Insumos para a Indústria Laticinista e 48ª Exposição de Produtos Lácteos - EXPOLAC**, a ser realizada no período de **16 a 18/07/24**, no EXPOMINAS JUIZ DE FORA - Rodovia BR 040 - km 79 Bairro - São Pedro, Juiz de Fora MG.

1.2 As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

1.3 O projeto de Comercialização integram este instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 20/10/24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 19.930,00 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS REAIS);

3.2 O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e impresso pela **COMPRADORA**, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.

3.3 O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

3.4 Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2ª via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

3.5 A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA** e após a realização do evento, observando a legislação vigente.

3.6 As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da **EPAMIG**, denominada EPAMIG - ILCT, CNPJ 17.138.140/0002-04, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos após a quitação integral, após o evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.





3.7 De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Juiz de Fora/MG, conforme destacado no documento fiscal.

3.8 A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDEDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@epamig.br, anexando a correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

3.9 A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **MINAS LÁCTEA 2024**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, **até o dia 05/07/24**.

3.10 Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDEDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

3.11 A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de multa de **2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de juros de mora de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

3.12 O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da VENDEDORA:

4.1.1 Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I e MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.1.2 Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso ao espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email leopoldo.oliveira@epamig.br.

4.1.4 Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

4.1.5 Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

4.2 São obrigações da COMPRADORA:

4.2.1 Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.2.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

4.2.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

4.2.4 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

4.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à **VENDEDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.





5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.2 O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDENDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito, quando houver a prática de irregularidades de pequena gravidade;

6.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDEDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

6.1.3 A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDENDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4 As **PARTES** deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5 As **PARTES** se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7 As **PARTES** ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8 As **PARTES** darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.





8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser **alterado por acordo entre as partes**.

8.2 As alterações serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes e** de termo aditivo.

8.3 As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a **VENDENDORA** o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

9.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a **VENDENDORA** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Sexta.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **21/06/2024** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R\$1,98** referente à taxa de boleto.

9.5 Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência da **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à **VENDENDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

9.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

10.1 A **COMPRADORA** autoriza a **VENDENDORA** em caráter irrevogável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

10.2 Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDENDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

10.3 Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;





11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7941 de 16/10/ 2023, itens 1.2.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **COMPRADORA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMPRADORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Consequência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão de tecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 As relações entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

16.2 O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores da PERMISSIOINÁRIA, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

16.3 Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até a quitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A VENDENDORA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site oficial da EPAMIG, para que produza seus efeitos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da plataforma de gestão da **MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC**.



ANEXO I – CONTRATO MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC – 2024

1. DO PREÇO

VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M ²	PREÇO M2	VALOR TOTAL
Estande	12	R\$820,00	R\$9.840,00
Estande	24	R\$820,00	R\$19.680,00
Estande	36	R\$820,00	R\$29.520,00
Estande	48	R\$820,00	R\$39.630,00
Expolac	12 montagem básica	R\$300,00	R\$3.600,00
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 220v monofásico	R\$250,00	
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 380v trifásico	R\$500,00	
Água	1 ponto	R\$300,00	
Deságue	1 ponto	R\$300,00	
Ar Comprimido	1 ponto	R\$300,00	

2. ENTENDE-SE POR ESTANDE MINAS LÁCTEA – EXPOMAQ / EXPOLAC – 2024:

a) EXPOMAQ ÁREA LIVRE. As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA com medidas têm 12m², 18 m², 36 m² e 48m², cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da PERMISSIONÁRIA no local do estande e de divisórias de 2,90m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure “ilha”.

É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente

b) EXPOLAC – MONTAGEM BÁSICA: A montagem básica contratada é constituída de 12 m², m dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA, com iluminação, testeira adesivada, piso em carpete e tomada para geladeira expositora. Sem possibilidade para água, deságue e ar comprimido.



AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



3. DESPESAS ACESSÓRIAS

a) ENERGIA ELÉTRICA

Será cobrado, da **COMPRADORA** como taxa mínima de energia elétrica, o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que deverá ser pago juntamente com o valor do estande. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente deverá ser solicitado pela **COMPRADORA**, via plataforma de gestão do evento e deverá ser paga até o dia 05/07/2024.

Energia Elétrica – 220 volts - Valor de cada ponto - R\$ 250,00/KVA

Energia Elétrica – 380 volts - Valor de cada ponto - R\$ 500,00/KVA

b) HIDRÁULICA

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos de água e deságüe, emitir o boleto que deverá ser pago até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto de água liberado será cobrado do Expositor o valor de R\$ 300,00.

Por cada ponto de deságüe liberado será do Expositor o valor de R\$ 300,00.

c) AR COMPRIMIDO

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos ar comprimido, emitir o boleto que deverá ser até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto liberado será cobrado do expositor o valor de R\$ 300,00

Os pontos de água e deságüe, energia e ar comprimido deverão estar destacados no projeto do estande para a ligação correta pela VENDEDORA.

O Ponto de água e deságüe é da responsabilidade do expositor/montadora. A taxa de liberação do Ponto de Água não inclui o material para a instalação do ponto de água e deságüe (pia tubulação de água, torneira, etc.). A empresa montadora contratada é responsável em providenciar os materiais necessários.

A EPAMIG **não** se responsabiliza em atender solicitações recebidas após o dia 04/07/2024 e sem a quitação integral.

Não será permitida a confecção de extensão em pontos de água e deságua, nos estandes.

É imprescindível o uso de ralo para contenção de material sólido, no interior da pia.

4. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO – EXPOMINAS JUIZ DE FORA

Para os estandes à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

a) O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.

b) Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolamento (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.

c) Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressas e assinada por profissional responsável.





d) No caso da EXPOLAC - MONTAGEM BÁSICA a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.

e) A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item.

5. CLÁUSULA OBJETO

a) Caberá à **COMPRADORA** providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custo advindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.

b) É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.

c) É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

d) O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **01/07/2024**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normas técnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores, marcação dos pontos de água, desague e ar comprimido e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada a montagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.

e) Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita, a critério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas que esta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao final do evento.

f) Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.

g) A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes, etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, que após a contratação, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. É proibida a realização de ação de merchandising sem o consentimento da **VENDEDORA**.

h) Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

6. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

a) A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **06/07/2024** e a **COMPRADORA** terá até às 17h do dia **13/07/2024** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

b) Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 8h às 11h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.

c) Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.





d) Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.

e) A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.

f) Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.

g) A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **06/07/2024 a 13/07/2024**, no horário de 08h às 18h.

7. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

a) A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, **até o dia 21/07/2024 às 17h**.

b) **A partir das 17h e 1 minuto do dia 21/07/2024 será cobrada multa de 1% (um por cento) ao dia**, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências do EXPOMINAS JUIZ DE FORA.

c) A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **18/07/2024** entre 22h30 e 24h00 ou a partir de **19/07/2024** de 07h00min às 19h00min.

d) A retirada de máquinas e equipamentos pesados e a desmontagem do estande está autorizada iniciar a partir do dia **19/07/2024** de 07h00min as 19h00min finalizando obrigatoriamente até **21/07/2024 às 17h**.

e) Caso ocorra no dia anterior (**19/07/24**) será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

f) A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

a) Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.

b) Encaminhar os projetos de estande detalhado à Comissão Organizadora até **01/07/2024 pela plataforma de gestão do evento**.

c) Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;

d) reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial ou do EXPOMINAS JUIZ DE FORA;

e) manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;

f) respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;





- g) quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;
- h) informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;
- i) preservar a limpeza e manutenção dos estandes durante o período de realização do evento;
- j) manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T 's, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;
- k) contratar seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;
- l) respeitar as normas de segurança, limpeza e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA**
- m) responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;
- n) responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;
- o) arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.
- p) cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;
- q) zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;
- r) Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;
- s) responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

8.2. Das obrigações sob a competência da **VENDEDORA**:

- a) colocar a disposição da **COMPRADORA** o estande com a metragem contratada;
- b) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança da área em geral onde acontecerá o evento;
- c) realizar o controle da entrada e saída dos visitantes ao evento.





9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.
- b) A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.
- c) A assinatura da EPAMIG, dar-se-á somente após a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos: o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá-la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS, etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.
- d) O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.



contrato 1119 e40bd8dcd68f31945a04bc8fafca88fc pdf
Código do documento 2e15674a-f7d7-4610-9834-c9537c1f1b9b



Assinaturas



GILSON MIRANDA
secretaria@climario.com.br
Assinou

GILSON MIRANDA



LEONARDO BRUMANO KALIL
leonardo.kalil@epamig.br
Assinou

LEONARDO BRUMANO KALIL

Eventos do documento

27 May 2024, 13:56:05

Documento 2e15674a-f7d7-4610-9834-c9537c1f1b9b **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email:ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T13:56:05-03:00

27 May 2024, 13:56:18

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T13:56:18-03:00

03 Jun 2024, 18:25:11

GILSON MIRANDA **Assinou** - Email: secretaria@climario.com.br - IP: 45.170.153.138 (45.170.153.138 porta: 58614) - Documento de identificação informado: 034.014.697-46 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-06-03T18:25:11-03:00

04 Jun 2024, 11:14:43

LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email: leonardo.kalil@epamig.br - IP: 177.212.207.170 (177-212-207-170.user.vivozap.com.br porta: 8822) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-06-04T11:14:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):876afe038c99588eef51b48f16fae5365473e39fd26a976a034d2f51091bba9e
(SHA512):b7139c47e6125b8c770f8cf01eee7024c8ea1a53ebdccc7ebe1e81f50f0927b067ca656fe106b67c83b46280762bb67cabb574587a03b1525e1c47016e29fbdf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:
 Nº. 159/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fair Ingredients Comercio de Aditivos para Alimentos Objeto: Venda de estandes para o Minas Láctea. Valor: R\$10.090,00 Assinatura: 04/06/2024. Vigência: 04/06/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Bruno Lamas Gonçalves - FAIR.
 Nº. 160/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e M. NITERO REBRCEAUO LTDA. Objeto: Venda de estandes para o Minas Láctea. Valor: R\$19.930,00 Assinatura: 04/06/2024. Vigência: 04/06/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Gilson Miranda - M. NITERO.
 TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO:
 Nº. 228/2023 - 1º T.A - Partes: EPAMIG e Fenixnet Telecom Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses e revisão do valor contratual. Valor: R\$1.656,00. Assinatura: 04/06/2024. Vigência: 07/06/2024 a 07/06/2025. Assinam: (a) Trazilho José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Anderson Henrique Cassimiro - FENIX.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS AVISOS DE EDITAL
 Pregão Eletrônico 510-G20511. Objeto: Talhas Alavancas. Pregão Eletrônico 510-G20493. Objeto: Medidor de Qualidade de Gás SF6.
 Pregão Eletrônico 510-G20509. Objeto: Testador Universal para Sistema de Proteção, Controle, Automação e Medição. Edital e demais informações: https://app2-compras.cemig.com.br/pesquisa

2 cm -04 1948025 - 1
 CEMIG SIM GERÊNCIA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS ADITIVOS
 5002001646 – 900. Contratada: NTT BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. Objeto: prorrogação por mais 24 meses. Prazo Atual: 60 meses. Valor Atual: R\$243.225,00. Ass:13/05/2024.

2 cm -04 1948026 - 1

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG AVISO DE LICITAÇÃO MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0211.
 Objeto: Ferramentas para perfuração de poços tubulares. Dia da Licitação: 14 de junho de 2024, às 09:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 06/06/2024 no site: www.copasa.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0094
 Objeto: PENEIRA ESTÁTICA. Dia da Licitação: 14 de junho de 2024 às 09:15 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 06/06/2024 no site: www.copasa.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO MODO ABERTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CPLI Nº 05.2024/3097
 Objeto: Aparelho de Jar Test para ensaio de flocculação com capacidade para 06 Bequeres de prova. Dia da Licitação: 14 de junho de 2024 às 09:30 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 06/06/2024 no site: www.copasa.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO MODO ABERTO ELETRÔNICO CPLI Nº 05.2024/0210.
 Objeto: Contratação de Solução para gestão de requisitos legais de Meio Ambiente – MA e Segurança e Saúde Ocupacional – SSO aplicáveis à movimentação, manuseio, armazenamento, expedição e transporte de produtos em geral nos Centros de Distribuição, Almoarifados ou Depósitos de Materiais da Copasa.
 Dia da Licitação: 21 de junho de 2024 às 08:45 horas. Edital e demais informações disponíveis a partir do dia 06/06/2024 no site: www.copasa.com.br.

A DIRETORIA **8 cm -04 1948286 - 1**

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 189/2013 - APAE DE CARMO DO RIO CLARO, MG O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 189/2013, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a APAE de Carmo do Rio Claro, MG, inscrito sob CNPJ 25.657.560/0001-44, foram analisadas e aprovadas em 16/05/2024. Belo Horizonte, 04 de junho de 2024. Elizabeth Juca e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 828/2011 - ASSOCIAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 828/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Imaculada Conceição, inscrito sob CNPJ 04.195.503/0001-10, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 17/05/2024. Belo Horizonte, 04 de junho de 2024. Elizabeth Juca e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 249/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, MG O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 249/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Oratórios, MG, inscrito sob CNPJ 01.616.836/0001-88, foram analisadas e aprovadas em 28/05/2024. Belo Horizonte, 04 de junho de 2024. Elizabeth Juca e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONVÊNIO 318/2012 - SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RECIVIL O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 318/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a Sindicato dos Oficiais de Registro das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, inscrito sob CNPJ 38.731.253/0001-08, foram analisadas e aprovadas com ressalvas em 28/05/2024. Belo Horizonte, 04 de junho de 2024. Elizabeth Juca e Mello Jacometti Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social **11 cm -04 1947964 - 1**

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1481000877/2023 Partícipes: EMG/Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE e APJ Aprender Produzir Juntos, do município de Teófilo Otoni /MG. Fica designado como Gestora da Parceria a Servidora Juli Grazielle Marques de Souza, CPF 012.XXX.XXX-42, Masp 1484849-3. Assinatura 19/05/2024. Processo Sei nº 1480.01.0003941/2023-69. **2 cm -04 1947831 - 1**

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 052/2023. Nome do Órgão Estatal Parceiro: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Nome do Órgão Estatal Interviente: Secretaria de Estado de Educação. Nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais. Objeto do Termo de Parceria: Apoio à realização dos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG e o fomento ao desporto e paradesporto educacional. **10 cm -04 1948077 - 1**

Valor repassado no período: R\$ 5.362.895,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais). Período analisado: 15/04/2023 a 31/12/2023. Decisão do dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro acerca da prestação de contas: - Prestação de contas APROVADA com ressalvas. Motivação da decisão do dirigente máximo: Foi constatado, no ato de análise da prestação de contas, período em que o recurso repassado para execução da parceria não permaneceu devidamente aplicado, conforme instruções constantes no art. 83 §7º do Decreto 47.554/2018. A constatação ensejou na necessidade de regularização por parte da OSCIP. A OSCIP realizou a restituição em conta corrente conforme solicitado no Parecer Financeiro 759 presente nos autos processuais no valor de R\$ 201,86 conforme comprovante de pagamento juntado ao processo, sanando assim as pendências encontradas, portanto, não foi gerado dano ao erário. Restou comprovada de forma clara e objetiva, a execução da parceria. Belo Horizonte, 17 de maio de 2024. Tomás Tavares Perdigão Mendes Subsecretário de Esportes **7 cm -04 1948103 - 1**

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2024 Partícipes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Matias Cardoso. Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para implementação do Programa Estratégico Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, para desenvolvimento e execução de projetos voltados à redução das vulnerabilidades sociais das famílias pobres e extremamente pobres de Matias Cardoso. Assinatura: 04/06/2024. Vigência: 40 meses. Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação: pela Sedese fica designado: João Victor Martins Saraiva, MASP: 1479017-4, e Isabella Rodrigues de Barros, MASP: 1597071-8. Processo SEI nº 1480.01.0001740/2024-32.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024 Partícipes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Jaíba. Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para implementação do Programa Estratégico Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, para desenvolvimento e execução de projetos voltados à redução das vulnerabilidades sociais das famílias pobres e extremamente pobres de Jaíba. Assinatura: 04/06/2024. Vigência: 40 meses. Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação: pela Sedese fica designado: João Victor Martins Saraiva, MASP: 1479017-4, e Isabella Rodrigues de Barros, MASP: 1597071-8. Processo SEI nº 1480.01.0001718/2024-44.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024 Partícipes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Juramento. Objeto: cooperação técnica entre os partícipes para implementação do Programa Estratégico Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, para desenvolvimento e execução de projetos voltados à redução das vulnerabilidades sociais das famílias pobres e extremamente pobres de JURAMENTO. Assinatura: 04/06/2024. Vigência: 40 meses. Comissão Gestora de Monitoramento e Avaliação: pela Sedese fica designado: João Victor Martins Saraiva, MASP: 1479017-4, e Isabella Rodrigues de Barros, MASP: 1597071-8. Processo SEI nº 1480.01.0011042/2023-14. **8 cm -04 1948218 - 1**

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9428455/2024 DE SERVIÇO E FORNECIMENTO Firmado entre a UTRAMIG e o(s) fornecedor(es) 27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A., Processo de compra nº 2281314 000008/2024, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: Locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e suas unidades, em todo território estadual, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração. Valor total: R\$ 192.974,76. Vigência: 36 meses, de 05/06/2024 a 04/06/2027. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2281.12.333.067.4300.0001.339039.17.0.10.1.; 2 281.12.333.067.4300.0001.339039.17.0.36.1.; 2281.04.122.705.250.0001.339039.17.0.10.1. Assinatura: 03/06/2024. Signatários: pela contratada CS BRASIL FROTAS S.A, pela contratante FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG. **4 cm -04 1947815 - 1**

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e a Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte e de Minas Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 9396842/23 a contar do dia 01/06/2024 até 31/07/2024 Data: 27/05/2024. Assinam: Luciano Fernandes de Souza (COOPEMAPI) e 29/05/2024 Gustavo de Castro Patricio.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e a Associação de Incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura Sustentável Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 9391025/23 a contar do dia 01/06/2024 até 31/07/2024 Data: 27/05/2024. Assinam: Weriane Martins Oliveira e 29/05/2024 Gustavo de Castro Patricio.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e a Associação dos Pequenos Produtores de Leite e Derivados de Janaúba e Região Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 9391024/23 a contar do dia 01/06/2024 até 31/07/2024 Data: 27/05/2024. Assinam: Neila Barbosa de Souza Pessin e 29/05/2024 Gustavo de Castro Patricio.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e a Associação dos Produtores de Leite da Bacia do Pacuí Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 9396843/23 a contar do dia 01/06/2024 até 31/07/2024 Data: 27/05/2024. Assinam: Flávio Soares da Silva e 29/05/2024 Gustavo de Castro Patricio.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e a Associação dos Produtores Rurais de Manga e Adjacências Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 9409720/24 a contar do dia 01/06/2024 até 31/07/2024 Data: 28/05/2024. Assinam: Luiz Claudio dos Santos (APRUMA) 29/05/2024 Gustavo de Castro Patricio.

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO Partes: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE e a Associação dos Produtores de Leite da Bacia do Pacuí Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato 9396843/23 a contar do dia 01/06/2024 até 31/07/2024 Data: 29/05/2024. Assinam: Gonçalves de Moraes e Gustavo de Castro Patricio. **10 cm -04 1948077 - 1**

Secretaria de Estado de Fazenda

RESUMO DO VII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1900010888 PROCESSO DE COMPRAS: Nº: 1191001 000064/2019 CONTRATO PORTAL DE COMPRAS Nº: 9241056 PROCESSO SEI Nº: 1190.01.0015264/2019-59

Partes: EMG/SEF e Commando Seguranga Eletrônica Ltda. Objeto: I – A supressão de 9,1%.(nove inteiros e um centésimo por cento) do valor total do contrato o que representa 13,78 % (treze inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do valor do Lote 3; II - a alteração do item 1.3. da “Cláusula Primeira – Do Objeto”,III - a alteração do item 4.1. da “Cláusula Quarta – Preço” do Contrato que passa a vigorar a partir de 30/04/2024 para unidade de Nova Lima e 15/05/2024 para as Unidades de Matozinhos e Sabará: valor total da contratação é de R\$ 91.394,29; Blenda Rosa Pereira Couto Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF/SEF **3 cm -04 1948373 - 1**

RESUMO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1900011050 PROCESSO DE COMPRAS: 1191001 000034/2022 GERADO 9344097 PROCESSO SEI Nº 1190.01.0003274/2022-91 Partes: EMG/SEF e CRIART Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência de 17/07/2024 a 16/07/2025. Preço: Mensal R\$ 285.708,81 e anual R\$ 3.428.505,72. Blenda Rosa Pereira Couto Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças SPGF/SEF.

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE Nº 1910003189 (TERMO ELETRÔNICO Nº 87/2024) PROCESSO SEI Nº 1190.01.0007514/2024-65 Partes: SEF/MG x MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA. Objeto: Doação, em caráter definitivo e sem encargos ao Município, dos bens móveis relacionados na Cláusula Primeira – “Do Objeto” do Termo de Doação. Valor dos bens doados: R\$ 917,14. Data de Assinatura: 29/05/2024 (SEF/MG) 04/06/2024 (MUNICÍPIO). Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SEI Nº 1190.01.0005407/2023-18 Aderente: Município de Florestal. Objeto: Adesão do Município ao Convênio de Mútua Cooperação para instalação e funcionamento do SIAT com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEF/ MG (Resolução/SEF nº 5.279, de 09/08/2019). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação. Eduardo da Silva Mendonça Superintendente. Superintendência Regional da Fazenda I/Divinópolis – 04/06/2024. **7 cm -04 1948341 - 1**

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contratante: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA; Contratado LIMA ENGENHARIA LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº DE-015/2023. Objeto: acréscimo de R\$ 49.501,00(quarenta e nove mil, quinhentos e um reais), o valor deste estimado deste Contrato passará de R\$198.013,00(cento e noventa e oito mil e treze reais) para R\$ 247.514,00(duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e quatorze reais) com preços iniciais de Abril/2022, correspondente a 24,99% do TCU. SEI Nº 2300.01.0136499/2022-72. Assinatura: 03/06/2024. Signatários: Débora Dias do Carmo, por contratante; e Thiago Gianelli Lopes, por contratado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contratante: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA; Contratado ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº DE-029/2023. Objeto: acréscimo de R\$ 175.160,67 (cento e setenta e cinco mil cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos), o valor estimado deste Contrato passará de R\$ 1.599.110,32 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil cento e dez reais e trinta e dois centavos), para R\$ 1.774.270,99 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos), com preços iniciais de outubro/2022, correspondente a 11,02% do TCU. Assinatura: 03/06/2024. Signatários: Débora Dias do Carmo, por contratante; e Priscila Fortinho e Silva Almeida, por contratado. **6 cm -04 1948369 - 1**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022: Processo Administrativo SEI nº 1300.01.0000996/2023-93; Partes: SEINFRA/ CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.; Objeto: regularizar as obrigações e os efeitos decorrentes da solução acordada pelas PARTES para fins de implementação e funcionamento, em contexto experimental, de SISTEMA AUTOMÁTICO DE LIVRE PASSAGEM no SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO, específica e exclusivamente nas proximidades do local originalmente previsto para a PP08, em substituição à implantação da PP08 em modelo de barreira física, bem como estabelecer a suspensão de obrigações contratuais originais relativas à construção e operação da praça física, a inclusão de novas obrigações em razão do contexto experimental dessa solução, por período determinado, e consequentes repercussões na matriz de risco e equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.; Assinatura: 03/06/2024 **4 cm -04 1948406 - 1**

EXTRATO DE CONTRATO Contratante: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA. Contratada: DOMINIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUCAO CIVIL LTD BRASCOEMP BRASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Execução das Obras de Reforma e Restauração do Prédio da Escola Estadual Doutor Arthur Bernardes, Unidade Integrante da Secretaria de Estado de Educação, localizada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Geras. Instrumento: Ordem de Paralisação em 04/06/2024 dos serviços referentes ao Contrato 9411210/2024.Processo nº 2300.01.0037537/2023-81. **3 cm -04 1948104 - 1**

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

EXTRATOS DE CONVÊNIOS Convênio DER-30.085/23 celebrado entre o DER-MG e o município de GONÇALVES. Objeto: delegação, pelo MUNICÍPIO de GONÇALVES ao DER-MG, da rodovia AMG-1930, trecho Entrº MG-173 - início perimetro urbano de Gonçalves, com extensão total de 12,3 km, destinada à execução de obras e serviços de manutenção, conservação, operação e atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Assinatura: 21/05/2024. Vigência: 5 anos a partir da presente publicação. Processo SEI 2300.01.0151868/2023-72.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202406050102510131.